

SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	5.875,04
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	8.616,72
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	5.091,70
SAPUCAIA	170.672-1	6.658,38
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	7.441,71
SOURE	170.600-4	6.266,71
TAILÂNDIA	170.099-5	24.283,49
TERRA ALTA	170.277-7	4.700,03
TERRA SANTA	170.293-9	5.091,70
TOME-AÇU	170.095-2	14.883,43
TRACUATEUA	170.685-3	5.483,37
TRAIRÃO	170.294-7	7.833,38
TUCUMÃ	170.064-2	15.666,77
TUCURUÍ	170.026-0	221.293,10
ULIANÓPOLIS	170.280-7	15.666,77
URUARÁ	170.078-2	15.275,10
VIGIA	170.016-2	7.833,38
WISEU	170.082-0	7.050,05
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	8.225,05
XINGUARA	170.066-9	27.025,18
TOTAL		3.916.692,05

ERRATA DE NOTIFICAÇÃO - CERAT MARITUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193387
Nº DA PUBLICAÇÃO: 193209
ERRATA
PUBLICADO NO DOE Nº 31821 DE 29/12/2010
Onde se lê: Danilo Gonçalves de Souza
Leia-se: José Luiz Gonçalves Farias
CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 193315
CONTRATO: 79

Exercício: 2010
Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada, nos termos da Ata de Adesão ao Registro de Preços nº 001/2010 do Ministério da Justiça 8ª Superintendência Regional da Polícia
Valor Total: 20.645,58
Data Assinatura: 28/12/2010
Vigência: 28/12/2010 a 27/12/2011
Registro de Preços: 1/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
04129119126470000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL
Endereço: Tv Quintino Bocaiúva, 1186
CEP. 66053-240 - Belém/PATelefone: 0000000000
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego
ANULAÇÃO DE PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193266
A Diretoria de Fiscalização, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1.143, de 23 de setembro de 2010, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que torna sem efeito os termos do edital nº 31820, de 28/12/2010, referente a Portaria nº 2010/04.000347, de 27/12/2010, que revogou a concessão de isenção de IPVA ao veículo chassi 9BGSN19907B216677 de propriedade de Rinaldo da Rocha Ferreira, CPF nº 227.231.702-25.
Carlos Alberto Cardoso Cardoso
Diretor Fazendário - DFI

PORTARIA - DFI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193506
PORTARIA N.º 02 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre os critérios para a formação de equipes de fiscalização, e dá outras providências.
O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do disposto no art. 44 da Instrução Normativa n.º 0024, 18 de novembro de 2010, que estabelece procedimentos referentes às ações fiscais de natureza tributária e não tributária promovidas pela Secretaria de Estado da Fazenda,
RESOLVE:
Art. 1º As programações fiscais em profundidade de exercício fechado serão realizadas por Auditores Fiscais de Receitas Estaduais - AFRE, que comporão equipes de fiscalização.
§ 1º As equipes de fiscalização serão compostas por AFRE, definidos pelo titular da Coordenadoria Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT/CEEAT.
§ 2º O chefe de equipe quando estiver executando programação fiscal participará como membro em outra equipe de fiscalização.
Art. 2º São atribuições do chefe de equipe:

I - coordenar as atividades da equipe de fiscalização;
II - encaminhar ao respectivo Coordenador Fazendário proposta de programas de capacitação, em conformidade com as necessidades constatadas dentre os componentes da equipe;
III - sugerir ao coordenador executivo a relação de contribuintes a fiscalizar após o exame, discussão e deliberação no âmbito da equipe de fiscalização;
IV - propor medidas para o aumento da eficiência e eficácia dos trabalhos e ajustar as eventuais distorções;
V - fomentar o debate, visando à interação do grupo, e divulgar internamente as normas e procedimentos fiscais;
VI - avaliar o trabalho do AFRE, quanto à observância dos indícios apresentados na Ficha de Análise de Contribuinte FAC, elaborada pela Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudo Técnico de Fiscalização - CPME, e promover a liberação, no sistema, da lavratura do Auto de Infração ou do Termo de Conclusão de Fiscalização, conforme o caso;
VII - convocar periodicamente reunião com os membros do grupo, para exame da legislação, estudo de programas de fiscalização e troca de informações;
VIII - CONTRIBUIR PARA A MOTIVAÇÃO E ESPÍRITO DE EQUIPE ENTRE OS COMPONENTES;
IX - RECOMENDAR AO COORDENADOR FAZENDÁRIO, EM CONJUNTO COM O AFRE EXECUTOR DA PROGRAMAÇÃO FISCAL, A INCLUSÃO DE OUTRO AFRE PARA A CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL, DIANTE DO GRANDE VOLUME E COMPLEXIDADE DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ANALISADAS;
X- REPRESENTAR A EQUIPE PERANTE A CHEFIA A QUE ESTÁ SUBORDINADO;
XI - PRATICAR OS DEMAIS ATOS INERENTES AO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES OU DAS QUE LHEES TIVEREM SIDO DELEGADAS;
XII – EMITIR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARECER QUANDO DAS SOLICITAÇÕES DE LAVRATURA DE AINF E TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO.
Parágrafo Único. Nas faltas ou impedimentos do chefe de equipe, a liberação de que trata o inciso VI poderá ser efetivada pelo titular da Coordenação Executiva Especial ou Regional Administração Tributária e Não Tributária ou pelo seu substituto legal.
Art. 3º As equipes de fiscalização com seu respectivo chefe serão definidas por meio de ato do titular da Coordenadoria Executiva Especial ou Regional de Administração Tributação e Não Tributária - CEEAT/CERAT.
Parágrafo único. O chefe de equipe deverá ser designado, preferencialmente, dentre os AFRE, que atendam aos seguintes requisitos:
I - tenham habilidades para liderança e gerenciamento de equipe;
II - tenham reconhecida capacidade técnica e bom desempenho profissional;
III - tenham participado de treinamento específico;
IV - tenham concluído o estágio probatório com a devida avaliação de desempenho;
V - sejam lotados e estejam em exercício na CEEAT/CERAT.
Art. 4º O AFRE, designado para executar programação fiscal em profundidade de exercício fechado em outra unidade da Secretaria de Estado da Fazenda, ficará subordinado ao chefe da nova equipe, sem prejuízo da vinculação administrativa.
Parágrafo único. O AFRE deverá submeter a análise do rascunho do AINF ou do Termo de Conclusão de Fiscalização ao chefe de equipe, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite da data de entrega da programação fiscal, para fins de observância do inciso XII do art. 2º desta Portaria.
Art. 5º As eventuais divergências entre o chefe e os membros da equipe serão dirimidas pelo Coordenador da CERAT/CEEAT ou por seu substituto legal.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria DFI n.º 002, de 12 de julho de 2007.
CARLOS ALBERTO CARDOSO CARVALHO
Diretor de Fiscalização

PORTARIA - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193493
AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 0326, DE 02 DE MARÇO DE 1998.
JULGAMENTO

Vistos e examinados os Autos do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 002005730006735-9, instaurado para apurar os fatos narrados no expediente do presente processo, ocorridos no Posto Fiscal da Fazenda Estadual de Santo Antônio do Tauá datado de 06/08/97, contra atos praticados pelo servidor Rui Tadeu do Nascimento Trindade. Verifiquei:
a) Que os fatos foram apurados;
b) Que a comissão processante, iniciou seus trabalhos no dia 02/04/1998 e encerrando no dia 29/05/1998, esgotando as vias de apuração dos ilícitos inerentes ao caso;
c) Que após apuração dos fatos, a comissão processante, exarou relatório final, através do qual, conclui pela exclusão da culpabilidade do acusado no que diz respeito ao delito funcional;
d) Que a comissão processante encaminhou relatório conclusivo para julgamento do então Secretário, sem que o mesmo prolatasse Julgamento;
e) Que pelo decurso de tempo o processo encontra-se prescrito, nos termos do artigo 198, da Lei nº 5.810/94.

Dito isso e por tudo que dos autos consta e nos termos sugeridos em relatório da Comissão e coerente com meu convencimento de Autoridade Julgadora e com fundamento nos artigos 223 e 224 da Lei nº 5.810/94, DECIDO pelo arquivamento do Processo Disciplinar.
Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.
Belém, 29 de dezembro de 2010
VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.
PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193544
PORTARIA N.º201001000956 DE 29/12/2010 - PROC N.º 002010730025573/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: **Paulo Elias da Costa** – CPF: 104.673.942-53
Marca: FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º201001000957 DE 29/12/2010 - PROC N.º 002010730025086/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: **Jose Cledson de Lima Silva** – CPF: 616.655.332-34
Marca: FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4 Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º201001000954 DE 29/12/2010 - PROC N.º 002010730025609/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: **Miguel Arcanjo dos Santos Neves** – CPF: 133.502.692-49
Marca: FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8 DUALOGIC 16V FLEX 4P
Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º201001000955 DE 29/12/2010 - PROC N.º 002010730023642/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: **Joao de Deus Lessa da Costa** – CPF: 454.631.232-68
Marca: HONDA/CIVIC LXL -C AT/FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193406
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 12/01/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5479, AINF nº 072008510001525-9 , contribuinte FRIGORIFICO MARGEN LTDA, Insc. Estadual nº. 15256143-9, advogado: CRISTIANE CADE COELHO SOARES, OAB/PA-10780.
Em 19/01/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5387, AINF nº 392007510000031-4, contribuinte MOTTA & VERGOLINO LTDA, Insc. Estadual nº. 15218463-5.
Em 19/01/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5365, AINF nº 042006510000615-7, contribuinte DISTRIBUIDORA C L LTDA, Insc. Estadual nº. 15156255-5.
Em 26/01/2011, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5427, AINF nº 012009510000299-3, contribuinte TECNOCOOP INF COOP TRAB ASSIST TEC EQUIP PROC DADOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15157475-8 ,advogado: BRUNO AUGUSTO ALVES TUMA, OAB/PA-13976.
Em 26/01/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5429, AINF nº 012009510000299-3, contribuinte TECNOCOOP INF COOP TRAB ASSIST TEC EQUIP PROC DADOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15157475-8, advogado: BRUNO AUGUSTO ALVES TUMA, OAB/PA-13976.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT MARITUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193449
O Ilmo. Sr. JOSE LUIZ GONÇALVES FARIAS, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa, abaixo relacionada, de que foram lavrados os Autos de Infrações e Notificações Fiscais – AINFs, conforme abaixo detalhados:
AINFs: 092010510000302-7; 092010510000303-5; 092010510000304-3.
RAZÃO SOCIAL: M D MAGAZAN COM E DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
INSC. EST: 15.271.249-6

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta notificação, de acordo com o que estabelece a Lei de nº 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de